

# INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## RETIFICAÇÃO

GOVERNO FEDERAL – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

INSCRIÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CANDIDATOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 54000.077681/2021-66

EDITAL: SR(18) UF PB Nº 463/2021 Projeto de Assentamento: PB0349000 - PA QUEBRA QUILOS

ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA – REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no Art. 19 da Lei Nº 8.629/93, disposto na Instrução Normativa Nº 98/2019, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do PNRA terão os cálculos da pontuação:

### **I – TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF**

Conceito de TFF: Critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho de sua família e sua força de trabalho – até o limite de 20 pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para substituição dos beneficiários originários dos lotes, conforme as tabelas a seguir:

**TABELA 1**

Faixa etária/Força de trabalho	Índice da faixa etária Fator A	Quantidade de pessoas por faixa etária Fator B	Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B Fator C
De 0 (zero) anos até 15 (quinze) anos /criança	0	B <sub>1</sub>	C <sub>1</sub>
De 16 (dezesseis) anos até 18 (dezoito) anos/ adolescente	0,2	B <sub>2</sub>	C <sub>2</sub>
De 19 (dezenove) anos até 29 (vinte e nove) anos/ jovem	0,4	B <sub>3</sub>	C <sub>3</sub>
De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / adulto	0,3	B <sub>4</sub>	C <sub>4</sub>
A partir de 60 (sessenta) anos /idoso	0,2	B <sub>5</sub>	C <sub>5</sub>
SOMATÓRIO		ΣB	ΣC

**A) Projetos de Assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1**

### **A.1 – TABELA 2 – Assentamento na primeira seleção**

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6
2	6,5
3	7,9
4	9,1
5	10,2
6	11,2

7	12,1
8	12,9
9	13,7
10	14,5
11	15,2
12	15,8
13	16,4
14 ou mais	17

#### A.2 – Resultado do cálculo do TFF = $\Sigma C$ da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.

O ponto da TABELA 2 é correspondente ao  $\Sigma B$  da TABELA 1

Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos

#### II – TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM

Conceito de TRM: critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes:

#### A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Tempo moradia	Moradia no município do Projeto de Assentamento
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	3,00
Mora até 2 anos	6,00
Mora até 3 anos	9,00
Mora até 4 anos	12,00
Mora até 5 anos	16,00
Mora há mais de 5 anos	20,00

#### III – FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM

Conceito de FCM: critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

#### TABELA 3 – MCF

Mulher chefe de família	Fator
Não	0
Sim	5

#### IV - FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

Conceito de FTA: unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

Família ou indivíduo integrante de acampamento	Pontuação
Não	0
Sim	5

## V – TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

Conceito de TAA: critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

### A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Tempo na atividade agrária(anos)	Fator FTA
0	0,00
1	2,86
2	5,72
3	8,58
4	11,44
5	14,30
6	17,16
7 e mais	20,00

## VI – RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM

Conceito de RFM: critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal até o limite de dez pontos.

**TABELA 8 – FVE**

Nº de candidatos aptos (n)	Pontuação máxima (PM)	Razão (R)	Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico	
			Cálculo da pontuação	
n	PM = 10	PM/n	Cand <sub>1-&gt;</sub>	$P_1 = PM$
			Cand <sub>2-&gt;</sub>	$PM - R = P_2$
			Cand <sub>3-&gt;</sub>	$P_2 - R = P_3$
			Cand <sub>4-&gt;</sub>	$P_3 - R = P_4$
			Cand <sub>n-&gt;</sub>	$P_n - R = P_n$

n = Número de candidatos aptos

PM = Pontuação máxima igual a 10

Razão =Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n.

Cand<sub>1</sub> a Cand<sub>n</sub> = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P<sub>1</sub> a P<sub>n</sub> = Pontuação<sub>1</sub> a Pontuação<sub>n</sub> dos candidatos aptos.

## VII - EMPATE (DESEMPATE)

Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade

Observação: documento utilizado para retificar Portarias, TED, Extratos, Termos, Acordos, entre outros.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Sergio Campos Fontinelli, Chefe de Serviço**, em 27/08/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyber Oliveira da Nobrega, Superintendente**, em 27/08/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9930734** e o código CRC **3B59F68F**.